



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS** **- ESTADO DO PARANÁ -**

### **ATO DA MESA DIRETIVA Nº 01, 16 DE MARÇO DE 2020.**

Determina a adoção de medidas administrativas extraordinárias e temporárias em razão do avanço da epidemia do coronavírus.

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

**Art. 2º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de São José dos Pinhais os Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, funcionários terceirizados e representantes de entidades e órgãos públicos, todos previamente credenciados.

**Art. 3º** Fica suspensa, nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, a realização de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

**Parágrafo único.** Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as audiências públicas, sessões solenes, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitação institucional e outros programas organizados pelo Poder Legislativo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

**Art. 4º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de Vereadores e servidores para locais onde houve infecção por SARS-CoV-2, constantes da lista do Ministério da Saúde.

**Art. 5º** Poderão ser afastados administrativamente, por até 14 (quatorze) dias, parlamentares, servidores e demais colaboradores que:

I – tenham retornado de países estrangeiros nos quais haja comprovada epidemia de COVID-19;

II – apresentem histórico de contato próximo com pessoas em situação suspeita ou confirmada de COVID-19 no Brasil ou no exterior;

III – apresentem atestado médico no qual se recomende isolamento ou quarentena.

§ 1º A pessoa abrangida pelas hipóteses descritas neste artigo deve comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I – Presidência, no caso de Vereador;

II – chefia imediata, no caso de servidor e de colaborador.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo acima, cabe à chefia imediata definir os critérios de execução e controle do teletrabalho.

§ 4º Os casos dos Vereadores e servidores afastados administrativamente em conformidade com este artigo devem ser comunicados à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações, acompanhamento e demais providências.

§ 5º O Vereador ou servidor que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deve retornar às suas atividades normalmente.

**Art. 6º** Os Vereadores ou servidores que tiverem o diagnóstico laboratorial positivo para a COVID-19 ficarão afastados por licença para tratamento de saúde.

**Art. 7º** A Câmara Municipal de São José dos Pinhais deve adotar imediatamente medidas com o objetivo de aumentar os locais e quantidades de disponibilização de álcool em gel, e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

**Art. 8º** Os meios de comunicação da Câmara Municipal de São José dos Pinhais priorizarão a divulgação de informações relativas aos procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19.

**Art. 9º** Fica dispensada, no período de vigência do presente Ato, a realização de controle biométrico de frequência via impressão digital, ficando o controle de frequência dos servidores, durante este período, a cargo dos respectivos Gabinetes, Departamentos e Divisões.

**Art. 10** Os casos omissos, excepcionais ou supervenientes a este Ato serão resolvidos pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

**Art. 11** As medidas descritas no presente Ato têm a vigência de 30 (trinta) dias, contados da presente data, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Mesa Diretiva.

**Art. 12** Fica declarado como ponto facultativo o dia 20 de março de 2020.

**Art. 13** Este Ato entra em vigor na presente data, com seus efeitos imediatos.

**Sala das Sessões, 16 de março de 2020.**

**Assis Manoel Pereira**  
Presidente

**Margarida Maria Singer**  
Vice-Presidente

**Ubiratan Pedroso**  
1º Secretário

**Alex Purkote**  
2º Secretário